



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

17.04.2013

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada no dia 17 de abril de 2.013 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Processo 046/2009 – esclarecimento sobre LC 160/2000
- b) Processo 015/2013 – Paulo Borghetto – alterações da LC 127/99;
- c) Processo 017/2013 – Edmilson Reynaldo Trida Junior – solicita providências.

Sob a Presidência dos Conselheiros, José Roberto Setin e Wilson Roberto de Menezes, foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros do COMPREV: José Roberto Setin, Joviano Ledier de Moraes, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Walter Palamone Agudo Romão; e dos Conselheiros Fiscais: Débora Cristina Melotto Pers, Edmilson Reinaldo Trida Junior, Gislaine Andreza Riva, José Onofre Lourenço, Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, Vânia Aparecida Lopes e Wilson Roberto de Menezes.

Dando início aos trabalhos, e havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

Itens a e c) Processo 046/2009 e 017/2013 O Conselheiro Edmilson distribuiu cópia do requerimento 017/2013 para todos os Conselheiros e registrou que não concordava com a forma como o Diretor tinha tratado o requerimento, determinando seu arquivamento. Foi feita a leitura integral do processo.



## *Instituto de Previdência dos Municipaliários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

Na seqüência, fez um resumo da problemática envolvendo a elaboração da LC 160/2000, que alterou os cargos de chefia da Prefeitura para função gratificada, a não retificação da LC 127/99 e a contratação de profissional para dar parecer sobre a legalidade da situação. Informou, ainda que por ocasião da apreciação do processo administrativo o Diretor Superintendente informou que havia um processo judicial sobre a matéria e decidiu-se arquivar o processo administrativo até decisão final do processo judicial. Sustentou que, em seu ponto de vista, a situação estava irregular desde 2000 e a não adequação da legislação causou uma distorção, pois a pessoa que estava no cargo incorporou a vantagem do artigo 108, ocupando um cargo nulo de pleno direito. Disse entender que a partir da propositura da ação pelo Ministério Público em 2008 deveria ter sido cancelado o cargo e esperado o julgamento, vez que a Lei só foi adequada em 2009 e a pessoa que estava no cargo incorporou 100% do artigo 108 e ainda passou a receber a gratificação de chefia. Com relação ao recebimento do salário até 2008 não via problema, pois o cargo foi exercido, porém a partir do início da ação, em seu entendimento, o recebimento se deu de forma irregular, não havendo que se falar em incorporação de artigo 108 sobre um cargo que não existe.

O Diretor Superintendente solicitou a palavra e informou que o Promotor havia pedido: a nulidade dos atos de nomeação dos servidores e a declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 59, condenar o IPMC na obrigação de exonerar e não mais nomear para os cargos, impor ao réu Félix Sahão Junior o ressarcimento ao erário, impor ao réu Félix as sanções do artigo 12 da Lei 8429/92. Fez leitura de trechos da decisão do TJ frisando a condenação do IPMC a exonerar e não mais nomear e rejeitando os demais pleitos do Ministério Público com relação a dano ao erário e atos de improbidade administrativa. Registrou que não ia se conformar nunca com a decisão judicial, pois a servidora Sônia estava no IPMC desde 1995, sendo responsável pela folha de pagamento e contabilidade, inclusive assinando os devidos relatórios. Ressaltou que a servidora nunca exerceu a função de ASG no IPMC e se elaborar a folha de pagamento e a contabilidade não é ter a responsabilidade de uma Chefia, não sabia o que era ser Chefe. Relatou



## Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

ainda seu cansaço em discutir o assunto que se arrasta há anos e informou que não sonha informações e que qualquer pessoa que entender que foram praticados atos de improbidade, devem solicitar cópia dos documentos e se dirigir ao Ministério Público.

O Conselheiro Edmilson informou que solicitou parecer sobre o assunto na Prefeitura e na Câmara Municipal; sendo que esta última já se manifestou e não vai se posicionar sobre o assunto.

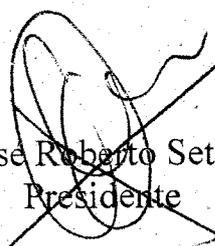
Foi solicitado parecer do Jurídico do IPMC sobre o assunto, o que foi aprovado por unanimidade, bem como ser convocada reunião extraordinária convocando-se a procuradora do IPMC e convidando-se um procurador do Município.

O Conselheiro Edmilson solicitou cópia da gravação da reunião, o que foi aprovado por unanimidade;

- b) Processo 015/2013 – Paulo Borghetto – alterações da LC 127/99 – Foi solicitada distribuição de cópia para cada um dos Conselheiros, o que foi providenciado no ato e postergada a decisão para reunião futura conjunta, com sugestões dos Conselheiros;

Nada mais havendo a ser tratado, os Srs. Presidentes declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

  
Pelo COMPREV:

  
Jose Roberto Setin  
Presidente

Catanduva, 17 de abril de 2013.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Orivaldo Benedito de Lima  
Tesoureiro

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos  
Secretário

Joviano Ledier de Moraes

Marcos dos Santos

Paulo Borghetto

Walter Palamone Agudo Romão

**Pelo Conselho Fiscal:**

Wilson Roberto de Menezes  
Presidente

Vânia Aparecida Lopes  
Secretária

Débora Cristina Melotto Pêres

Edmilson Reinaldo Trida Júnior

Gislaine Andreza Riva



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999*

José Onofre Lourenço

*José Onofre Lourenço*

Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi

*Antoniazzi*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*A*

*W*

*[Handwritten signature]*